



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI Nº 72/2023

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO, POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a adoção de medida necessária à efetiva implantação da instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal de Ipatinga, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

§ 2º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 dias para que todas as escolas municipais que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 Abril 2023


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 10/04/23
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Educação
Para Fins de Parecer
em 12 / 04 / 23
Prazo para Parecer
18 / 04 / 23


Weverton Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the lower-left quadrant.

Handwritten text enclosed in a rectangular box, possibly a signature or official stamp, located in the lower-right quadrant.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

JUSTIFICATIVA

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente em Ipatinga, onde professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos.

Devido a essa alta incongruente do ingresso de instrumentos de ataque portados por maus alunos, dão seguimento a ações infracionais no interior de estabelecimentos, onde deveria ser um espaço seguro e eleito do saber. Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçados da inspeção dos pertences em aparelhos de raio x, reduz a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais.

A proposta se desenvolve na direção de tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos por detectores de metais antes de adentrar o estabelecimento de ensino.

Plenário Elísio Felipe Reyder , 10 de Abril 2023


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444